



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

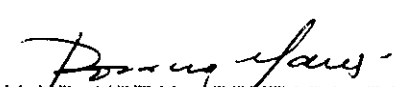
Processo nº 10.830-005.991/90-18
Sessão de : 23 de março de 1993
Recurso nº: 90.029
Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRF EM CAMPINAS - SP

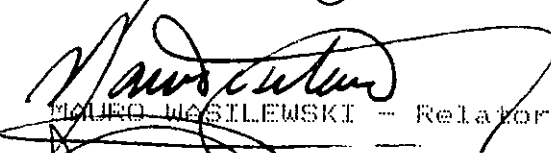
D I L I G Ê N C I A Nº 203-00.058

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THERMO KING DO BRASIL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


MAURO WASILEWSKI - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante
da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.830-005.991/90-18

Recurso nº: 90.029

Diligência nº: 203-00.058

Recorrente : THERMO KING DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a exigência de FINSOCIAL/FATURAMENTO, decorrente de fiscalização do IRPJ, consoante consta do AI de fl. 01.

Na Decisão de fls. 65, o Julgador Singular julgou procedente em parte o feito fiscal, em face do próprio autuante ter concordado parcialmente com a impugnação.

Na peça recursal, na qual estão apensados "manuais de peças", a Recorrente pede o sobrestamento do processo, até que seja julgado o processo matriz.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

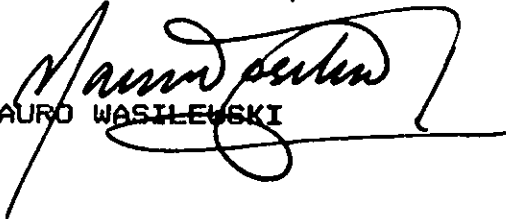
Processo nº: 10.830-005.991/90-18

Diligência nº: 203-00.058

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Tratando-se de lançamento decorrente de fiscalização do IRPJ, converto o julgamento do recurso em diligência, para que o mesmo fique sobrestado no órgão preparador (DRF em Campinas-SP), até o trânsito em julgado administrativo do processo matriz.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.


MAURO WASILEWSKI